



**LEI Nº 1.185 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

<p><b>Publicação</b> Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>27</u>, <u>10</u>, <u>2020</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
--

Reconhece os esportes de aventura, radical e de montanhismo como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e de montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportivo, turístico e ambiental para o Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei, consideram-se:

**I. Esporte de Aventura:** prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

**II. Esporte Radical:** prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

**III. Montanhismo:** prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

**Art. 2º** As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura do Município de Ouro Preto e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, valorizando e incentivando a cultura local. Essas práticas esportivas devem ser vistas como formas de atrair o turismo, o desenvolvimento econômico sustentável e como forma de proteção efetiva do meio ambiente.



**Art. 3º** Além do montanhismo, considera-se de relevância para o Município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

**I. Voo Livre:** atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação no ar, incluindo o Parapente e Asa-Delta;

**II. Cicloturismo:** o cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, sendo uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo. O cicloturismo é o conhecimento que se adquire de outras culturas e costumes das cidades visitadas;

**III. Corrida de aventura:** conhecida como Trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

**IV. Enduro:** atividade que engloba, além das corridas de aventura e Mountain Bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo Jipe;

**V. Motocross:** atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias

**VI. Rapel:** atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos, livres, bem como outras edificações;

**VII. Downhill:** modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;

**VIII. Skate:** consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipada com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;

**IX. Slackline:** é um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais;

**X. Mountain Bike:** o Mountain bike é dividido em vários estilos, entre eles: Cross Country, Freeride, Downhill, Trip Trail, entre outros. Por ser disputado em uma pista de terra com subidas e descidas e, em alguns estilos, com obstáculos, esse tipo de ciclismo proporciona belas imagens e deixa os espectadores dos campeonatos encantados. Existem competições em que os atletas fazem a largada, juntos e o vencedor é aquele que cruza primeiro a linha de chegada, e outras em que cada atleta corre sozinho e a vitória fica com o que realizar menos tempo o percurso, que é bastante variável, segundo cada campeonato. A prática dessa modalidade demanda o uso de bicicletas resistentes e com os pneus mais largos, pois isso é crucial para que os atletas mantenham a estabilidade nos terrenos acidentados.



**Art. 4º** Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

**I.** mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura, radical e de montanhismo no Município;

**II.** identificar as condições de acessos às áreas de interesse para estes tipos de práticas esportivas;

**III.** adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

**IV.** Identificar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo, assim como lesivos ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

**V.** apoiar e divulgar outras iniciativas ligadas à prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo.

**Parágrafo único** – Também poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios circunvizinhos, no sentido de somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura, radical e de montanhismo na região.

**Art. 5º** Caberá ao Município de Ouro Preto, após a autorização das atividades, provas e competições elencadas no artigo 3º desta Lei, viabilizar e representar os interesses, junto aos órgãos competentes, caso necessário.

**Art. 6º** Nos eventos descritos no artigo 3º, incisos IV e V, os proprietários de veículos e das motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todo o trajeto que será realizado, bem como apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento.

**§1º** Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas Off Road para os praticantes de trilhas. Deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis: ‘O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados’.

**§2º** A prática dos esportes com veículos e motocicletas Off Road deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido o alto impacto ambiental nos atrativos e recursos naturais.



**Art. 7º** Caberá ao Município de Ouro Preto a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

**Art. 8º** Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Ouro Preto, a Abertura de Temporada de Esportes de Aventura, Radical e de Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a essas atividades.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de outubro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

  
**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019

Autoria: Vereador Marquinho do Esporte

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 29449  
Correspondência Recebida  
Em 28/10/20  
Ass. 16 Hs e 48 Min